

MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

CONTRATO N° 06.01.002.20015

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA/CE E A EMPRESA CRESCER COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - A CÂMARA DE GRANJA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Valdomiro Cavalcante, S/N, Centro, CEP: 62.430-000, Granja/CE, inscrito no CNPJ(MF) n° 01.910.741/0001-72, neste ato representado pelo Senhor Nicanor Frota Angelim Filho, residente e domiciliado no Município de Granja/CE.

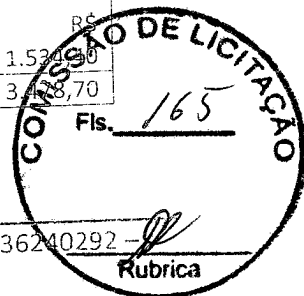
1.2) CONTRATADA - CRESCER COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS - ME, inscrita no CNPJ: sob o N° 12.072.691/0001-18; Estabelecida na Rua Lívio Barreto, 22, Loja 02, doravante denominada simplesmente de Contratada, Representada neste ato pela Senhora Suzana Maria Pires de Albuquerque, portador do CPF: 778.477.333-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 871, Apto. 202, Meireles - Fortaleza-Ce.

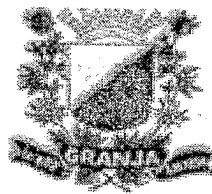
1.3) FUNDAMENTO - A presente contratação fundamenta-se na Licitação Modalidade Pregão tipo Presencial n.º 004/2015, homologado em 01 de Junho de 2015, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1) OBJETO - Esta licitação objetiva a AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DESTINADOS A CAMARA MUNICIPAL DE GRANJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
06	armários em aço com 02 portas, 04 prateleiras reguláveis medindo 1.950 x 900 x 450mm	UND	03	R\$ 648,10	R\$ 1.944,30
07	estantes em aço galvanizado com 06 prateleiras de 30cm de profundidade cada, medindo 1.980 x 920 x 260mm	UND	08	R\$ 191,80	R\$ 1.534,40
				VALOR TOTAL R\$	3.478,70





MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

2.2) NORMAS DE EXECUÇÃO - A empresa contratada para o fornecimento do objeto deste contrato deverá fornecer os itens na data, conforme solicitação da Setor competente, devendo a Contratada fornecer-los dentro da melhor técnica, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização e o estabelecido no Edital de licitação Pregão Presencial n.º 004/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) VALOR GLOBAL - O valor global para este contrato é de R\$ 3.478,70 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento referente ao fornecimento será efetuado da seguinte forma:

De Acordo com a Entrega do Produto.

3.2.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 12.1 deste item XII começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

3.2.4 - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.2 - O prazo para entrega dos produtos será compreendido entre 01 de Junho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.07.07.08.122.0001.2.001 / - Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1) DO CONTRATANTE:

6.1.1) acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a fiscalização dos Materiais;

6.1.2) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

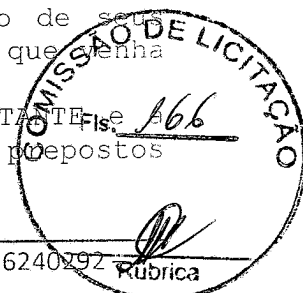
6.2) DA CONTRATADA:

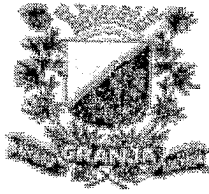
6.2.1) assegurar livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, durante a entrega dos produtos;

6.2.2) acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

6.2.3) ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar;

6.2.4) responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus, ou de seus prepostos





MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

no fornecimento dos objetos ora contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

6.2.5) arcar com todas as despesas, referente a alimentação, hotel, águas, refrigerantes e lanches, dos profissionais envolvidos na execução do evento. (Subcláusula Única) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os bens fornecidos, podendo para isso;

7.1.1) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da Contratada que dificultar a sua fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES ADITAMENTOS

8.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo do contrato, poderá ser determinada pelo Contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, será aplicada ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

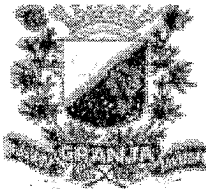
9.1.1) o atraso na entrega dos produtos segundo o prazo definido na cláusula quinta deste contrato a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora calculado na proporção de 5% (um por cento) sobre o valor global do contrato para cada ocorrência dessa natureza, e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

9.1.1.1) o valor da multa deverá ser pago pelo inadimplente, junto ao Departamento Tributário, na sede da Câmara Municipal de Granja. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

9.1.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

9.2) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente.





MUNICÍPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS


11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - FORO

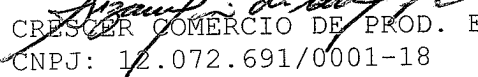
12.1) Fica eleito o foro desta cidade de Granja/CE, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento,

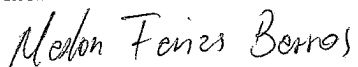
perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

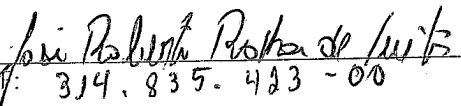
 Granja/CE, 01 de Junho de 2015.

Câmara Municipal de Granja
Nicanor Frota Angelim Filho
Presidente do poder legislativo Municipal
CONTRATANTE


CRÊSCER COMÉRCIO DE PROD. EDUCACIONAIS - ME.
CNPJ: 12.072.691/0001-18
Suzana Maria pires de Albuquerque
CPF: 778.477.333-15
CONTRATADA

Testemunhas


CPF: 030.929.383 - 99


CPF: 314.835.423 - 00

